



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 13/2018

Aprova a criação e a estrutura curricular do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, da Unidade Acadêmica de Sociologia e Antropologia, do Centro de Humanidades, *Campus* de Campina Grande, contida no Projeto Pedagógico, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o art. 106 do Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, arts. 26, 32, 78 e 79 que assegura o direito dos povos indígenas a um sistema de ensino adequado a sua realidade;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

Considerando a instituição do Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas (PROLIND), no âmbito do MEC/SESu/SECAD, de 29 de junho de 2005;

Considerando o Edital nº 5, de 24 de setembro de 2008, em que a UFCG obteve aprovação para implantação e desenvolvimento de Curso de Licenciatura Intercultural para a formação, em nível superior, de professores que atuam em escolas indígenas;

Considerando o Edital de Convocação nº 3, de 24 de junho de 2008, que trata do Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Indígenas – PROLIND;

Considerando o disposto no Parecer CNE/CP nº 009/2001 e na Resolução CNE/CP nº 01, de 18 de Fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 02 de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica, em nível superior;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 05/2013, que aprova procedimentos para elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação no âmbito da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 34/2009, que cria o Programa de Licenciatura Indígena, que ofertará o Curso de Licenciatura Indígena, na Unidade Acadêmica de Sociologia e Antropologia, do Centro de Humanidades, do *Campus* de Campina Grande, desta Universidade;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.005284/07-98;

Considerando a urgência da matéria,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Criar o Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, da Unidade Acadêmica de Sociologia e Antropologia, do Centro de Humanidades, *Campus* de Campina Grande, e aprovar a estrutura curricular fixada no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, da Unidade Acadêmica de Sociologia e Antropologia, do Centro de Humanidades, *Campus* de Campina Grande.

Art. 2º O Curso de Licenciatura Intercultural Indígena tem como objetivo possibilitar o acesso à formação superior a professores indígenas que não possuam formação específica, e contribuir para uma formação docente capaz de responder aos desafios colocados pela sociedade brasileira às sociedades indígenas.

§ 1º O Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, modalidade licenciatura, visa à formação de professores compromissados com a cultura indígena, de modo a corresponder às expectativas da sua comunidade; com sensibilidade cultural e política, tendo em vista o compromisso social com sua etnia.

§ 2º O profissional formado pelo Curso de Licenciatura Intercultural Indígena deve estar habilitado para a pesquisa e para o ensino e, intervir em ações práticas/discursivas para apresentar, problematizar/conservar e divulgar a cultura do trabalho, artística e a política indígena.

§ 3º Os conhecimentos científicos devem ajudá-lo a pensar seu cotidiano para uma melhor qualidade de vida, questionar os valores discursivos provenientes de teorias que invoquem superioridade, inferioridade, racismo, preconceitos étnicos, raciais de gênero e identitário, de modo que o formando deve:

I – ter compromisso em valorizar e promover a memória da cultura indígena, a valorização e as diferenças da identidade indígena;

II – possuir formação para se engajar e problematizar as discussões, desejos e atividades da comunidade indígena;

III – conhecer e desenvolver habilidades para construção de projetos pedagógicos em educação indígena, de modo a contribuir com a comunidade;

IV – ter sensibilidade para pesquisar e ensinar os conhecimentos que a comunidade tem sobre a relação com a natureza e o meio ambiente e o uso das técnicas de pesca e de cultivo;

V – ter formação filosófica e histórica para discutir a diferença entre o 'eu' e o 'outro';

VI – ter formação teórica e metodológica para pensar as categorias conceituais e os seus lugares de construção do mundo;

VII – ter conhecimentos críticos e hiper-críticos da multiplicidade teórica (filosófica, histórica, antropológica, sociológica, educacional, artística e outras), que dão forma e sentido ao mundo;

VIII – estar habilitado a pensar em termos de sustentabilidade e gestão de seus territórios étnicos no conjunto da nação brasileira.

Art. 3º O Curso de Licenciatura Intercultural Indígena tem a finalidade de conferir o grau de Licenciado aos alunos que cumprirem as determinações constantes no Projeto Pedagógico do Programa e demais normas da Instituição.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso de que trata o *caput* deste artigo possui especificidades metodológicas e operacionais, mas deverá seguir a legislação federal no concernente aos cursos de licenciatura.

Art. 4º Poderão ingressar no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, professores reconhecidamente indígenas que já concluíram o ensino médio e que estejam lecionando em escolas indígenas que funcionam no interior da Terra Indígena Potiguara.

§ 1º O reconhecimento dos ingressantes, enquanto professores indígenas, será atestado pela representação Potiguara ou por órgãos por eles legitimados.

§ 2º O ingresso a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de processo seletivo realizado pela COMPROV, nos termos do disposto em Edital da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5º O Curso contará com financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, mediante do PROLIND do MEC/SESu/SECAD, conforme disposto no Edital nº 5, de 24 de setembro de 2008.

§ 1º O Curso ao qual se refere o *caput* deste artigo está voltado para a formação de professores que atuarão na docência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com área de aprofundamento em uma das quatro áreas de conhecimento: Ciências Humanas; Língua e Literatura; Ciências da Natureza – Biologia e Ciências da Natureza – Química.

§ 2º **Parágrafo único.** A partir da formação para a docência, o Curso propiciará o aprofundamento em áreas de relevância científico-profissional, referenciadas no atendimento a peculiaridades e necessidades locais e regionais, em suas relações com o nacional e o global.

Art. 6º O Curso de Licenciatura Intercultural Indígena terá duração total de 3.345 (três mil trezentas e quarenta e cinco) horas, correspondentes a 223 (duzentos e vinte e três) créditos, distribuídos conforme exposto nos incisos e no quadro abaixo:

NÚCLEO DE CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	%
Básicos Obrigatórios (comum a todas as áreas de concentração)	1.710	114	51,12
Básicos Específicos (área de concentração)	960	64	28,70
Complementares Obrigatórios (Estágio Curricular Supervisionado e TCC)	465	31	13,90
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	210	14	6,28
Total	3.345	223	100,0

Art. 7º O currículo do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena será oferecido em turno integral, conforme estrutura curricular fixada nos Anexos I e II, desta Resolução, respectivamente.

§ 1º Nos conteúdos integrantes das áreas de formação específica, o aluno cursará os componentes curriculares que configuram a área de aprofundamento objeto de sua opção.

§ 2º A opção da qual trata o parágrafo anterior ocorrerá no quarto período do Curso, quando o aluno escolherá uma das quatro áreas de aprofundamento oferecidas.

Art. 8º O aluno deverá integralizar o Curso, no mínimo em 8 (oito) e, no máximo em 12 (doze) períodos letivos.

Art. 9º O aluno deverá matricular-se em componentes curriculares totalizando, no mínimo 20 (vinte) créditos e, no máximo em 42 (quarenta e dois) créditos, por período letivo.

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório, terá duração de 405 (quatrocentos e cinco) horas e será realizado a partir do sexto período do Curso, possibilitando ao graduando a inserção no cotidiano de escolas de educação básica para planejar, desenvolver e avaliar atividades de ensino, devendo ser regulamentado por resolução específica do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. No Estágio Supervisionado I, o aluno deverá realizar atividades de ensino em escolas de nível fundamental. No Estágio Supervisionado II, o aluno deverá realizar atividades de ensino para o nível médio.

Art. 11. A prática como componente curricular está presente ao longo de todo o Curso, totalizando o mínimo de 405 (quatrocentos e cinco) horas inseridas em diversos componentes curriculares presentes nos três núcleos de conteúdos.

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com carga horária de 60 horas, será realizado sob a forma de uma monografia, que será avaliada em sessão pública por uma comissão examinadora composta por três docentes, sendo o orientador membro nato e presidente, devendo ser regulamentado por resolução específica do Curso do Programa.

Art. 13. O aluno deverá cumprir, no mínimo, 210 (duzentos e dez) horas em atividades acadêmico-científico-culturais, de natureza flexível, desenvolvidas ao longo do Curso, devendo, a integralização dessas atividades ser regulamentada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Serão consideradas a participação em projetos de extensão, monitorias, seminários, congressos, estágio não obrigatório, dentre outras. Todas estas atividades devem ser registradas pelo aluno em formulário próprio e cadastradas junto à Coordenação de Programa e Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 14. A estrutura de integralização curricular do Curso é constituída pelos componentes curriculares, com respectivas cargas horárias, conforme apresentado no **Anexo II**.

Art. 15. O Projeto Pedagógico terá avaliação anual pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, conforme regulamentação específica do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os resultados do processo avaliativo serão apresentados à comunidade do Programa e submetidos à apreciação do Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena e da Assembleia da Unidade Acadêmica de Sociologia e Antropologia.

Art. 16. As Atividades Complementares Flexíveis, o Trabalho de Conclusão de Curso, o Estágio Supervisionado, a Avaliação do Projeto Pedagógico e o Núcleo Docente Estruturante, serão regulamentados pelo Colegiado do Curso, em normas específicas.

Art. 17. Após a aprovação desta Resolução serão vedadas alterações por 08 (oito) períodos letivos, ressalvadas as alterações por determinação da legislação federal e ou emergenciais, a juízo da Câmara Superior de Ensino.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino na forma do Regimento em vigor.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigência com efeitos retroativos à data de criação do Programa de Formação de Licenciaturas Indígena, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de setembro de 2018.

Alarcon Agra do Ó
Presidente



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCCG

Reitor: **Vicemário Simões**

Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em 27 de setembro de 2018

Tiragem: 50 exemplares